

LEI Nº 2197 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**CONSOLIDA AS REGRAS
REMUNERATÓRIAS E DE PROMOÇÃO
DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consolidadas nesta Lei as regras referentes à remuneração e à carreira dos Agentes de Trânsito do Município de Sobral.

Art. 2º Os Agentes de Trânsito possuem lotação na Coordenadoria Municipal de Trânsito (CMT), instituição de caráter permanente, integrante da estrutura administrativa do Município de Sobral e subordinada à Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN).

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO E DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA
Seção I
Da Jornada de Trabalho

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores efetivos detentores do cargo de Agente de Trânsito poderá ser cumprida, da seguinte forma:

- I - 40 (quarenta) horas semanais;
- II - escala de 12x36h.

Parágrafo único. A definição da jornada de trabalho será realizada pela Diretoria da Coordenadoria Municipal de Trânsito, observado a necessidade do serviço e os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º As horas de trabalho que excederem a carga horária ordinária do servidor ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito será paga acrescidas do percentual de 50%, desde que exercidas no interesse da administração, mediante autorização prévia.

§1º As horas extras de trabalho somente serão executadas mediante autorização prévia e escala de serviço aprovada pela Diretoria da Coordenadoria Municipal de Trânsito, observado os limites estabelecidos.



§2º Os limites das horas extras de trabalho de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos pela Secretaria do Trânsito e Transporte.

Seção II **Da Remuneração**

Art. 5º A composição da remuneração dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito dar-se-á da seguinte forma:

- I - Vencimento Base;
- II - Gratificação de Desempenho;
- III - Gratificação de Risco de Vida;
- IV - Gratificação de Curso;
- V - Gratificação de Tempo de Serviço;
- VI - Gratificação de Gestão de Trânsito;
- VII - Vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sobral (Lei nº 038/92) e demais legislações específicas.

Subseção I **Do Vencimento Base**

Art. 6º O vencimento base corresponde ao valor estabelecido para a referência da graduação ocupada pelo servidor, de acordo com seu enquadramento na respectiva matriz salarial.

Parágrafo único. As matrizes salariais com os respectivos padrões de vencimento serão publicadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Subseção II **Da Gratificação de Desempenho**

Art. 7º A Gratificação de Desempenho será concedida a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento base do servidor.

Subseção III **Da Gratificação de Risco de Vida**

Art. 8º A Gratificação de Risco de Vida é devida a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito em efetivo exercício das atribuições do cargo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento base do servidor.



Parágrafo único. O Agente de Trânsito em efetivo exercício da atividade de fiscalização de trânsito na Coordenadoria Municipal de Trânsito fará jus a um Adicional de Risco de Vida de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento base.

Subseção IV
Da Gratificação de Curso

Art. 9º A Gratificação de Curso será concedida como estímulo ao desenvolvimento na carreira e ao aperfeiçoamento profissional ao servidor ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito, devida no percentual 9% (nove por cento) incidente sobre o vencimento base, após a concessão da promoção funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas em cursos de aperfeiçoamento.

Subseção V
Da Gratificação de Gestão de Trânsito

Art. 10. A gratificação prevista no art. 6º da Lei nº 658, de 10 de março de 2006, passa a denominar-se Gratificação de Gestão de Trânsito, sendo devida no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da remuneração ao servidor efetivo designado para gerenciamento administrativo na Coordenadoria Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO

Art. 11. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por promoção.

Art. 12. A mudança de classe para outra imediatamente superior dar-se-á a cada 05 (cinco) anos, mediante a obtenção de certificação em cursos, congressos, seminários e afins, em áreas correlatas ao seu cargo, respeitada a carga horária mínima exigida de 200 (duzentas) horas.

Art. 13. Não serão beneficiados com o desenvolvimento na carreira os servidores que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em uma das seguintes hipóteses:

- I - Ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de dez vezes dentro do período aquisitivo;
- II - Ter atrasado ao trabalho, injustificadamente, por mais de vinte vezes dentro do período aquisitivo;
- III - Ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar dentro do período aquisitivo;



IV - Ter recebido punições disciplinares que, somadas, importem em suspensão superior a 30 (trinta) dias, esgotado todos os recursos, no período entre uma promoção e outra.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aplica-se aos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral (Lei nº 038/1992).

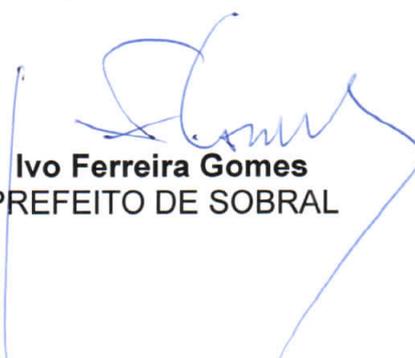
Art. 15. O cargo de Agente de Trânsito é extinto quando vagar.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de Agente de Trânsito que estejam vagos na data da publicação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrários.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
14 DE DEZEMBRO DE 2021.**



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

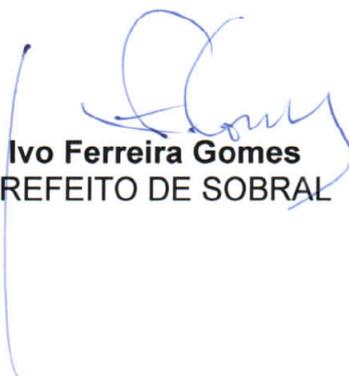
SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2164/2021

Ref. Projeto de Lei nº 211/2021
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Consolida as regras remuneratórias e de promoção dos Agentes de Trânsito do Município de Sobral, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

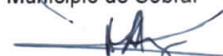
Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

